

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 519, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

Institui o pagamento de férias acrescido do terço constitucional aos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1º - Os Vereadores farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano, acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio. As férias não gozadas poderão ser indenizadas na forma da Lei.

Art. 2º - Para ter direito a férias, o Vereador titular deverá ter exercido a vereança por no mínimo 12 (doze) meses.

Art. 3º - O suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o tempo de vereança mencionado no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As férias deverão ser requeridas pelo Vereador e serão gozadas, sempre que possível, durante o período de recesso parlamentar, em período único e ininterrupto de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Para efeito de contagem do período aquisitivo de férias, será levado em consideração cada período de 12 (doze) meses de exercício da vereança.

Art. 6º - Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no período do recesso, poderá assumir o suplente de Vereador e, se este não puder, poderá assumir o seguinte e assim sucessivamente.

Art. 7º - Quando da fixação do subsídio mensal dos Vereadores, deverá constar a concessão de férias aos senhores Vereadores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira  
**Código Identificador:572744A4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/03/2024. Edição 3243  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>